



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022

ADICIONA O §2º AO ARTIGO 9º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acresce-se o §2º., ao art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

§2º. Audiência Pública terá sua necessidade apontada pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, o qual possui caráter democrático e com representatividades de bairros, adicional aos apontamentos de que trata o inciso VI.

Art. 2º. Renumerar-se o parágrafo único do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, para §1º.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um estudo regional e deve ser considerado para a região e comunidade realmente afetada pelo empreendimento em questão, tanto para os impactos negativos quanto para os positivos. Com a proposição de uma Comissão Técnica vinculado a Cargos Efetivos do poder executivo, é imprescindível que haja a participação da vizinhança. Um dos poucos instrumentos hoje onde há a participação da comunidade a partir de suas associações de moradores de bairro é o CMGDT, Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí. Destaca-se ainda o **Decreto 9.378 de 12 de maio de 2011** que homologa o Regimento Interno do CMGDT **estabelece no Art. 3º, Item XX** que ao Conselho Municipal de Gestão Desenvolvimento Territorial compete verificar a aplicação da Lei nº 10.257 e os demais atos normativos, relacionados ao desenvolvimento urbano. Sendo este Conselho Municipal responsável por apreciação e comunicação das percepções da Sociedade e Vizinhança do Bairro para o empreendimento em questão, sugerindo ou não a Audiência Pública para que haja o respeito com o tripé da Política Urbana expressos no artigo 2º 10257, incisos I, II e III. Assim é que apresento a emenda para ser votada e discutida nos termos regimentais

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas